



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

09 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 201

De 08 de Fevereiro de 2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 117, DE 03 DE ABRIL DE 2017, PARA REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Os vencimentos do Magistério Público Municipal, em efetivo serviço, serão reajustados no equivalente a 8,0% (oito por cento) sobre o piso salarial, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 117, de 03 de abril de 2017.

§ 1º O reajuste salarial supracitado ocorrerá da seguinte maneira:

I - 5,0% (cinco por cento) incorporados à base salarial;
II - 3,0% (três por cento) sob forma de abono salarial temporário.

§ 2º O abono salarial estabelecido no inciso II, do parágrafo anterior, será incorporado à base salarial gradualmente em 0,3% (zero vírgula três por cento) por mês até alcançar a porcentagem determinada.

§ 3º Pelo critério legal da paridade, à medida em que o abono descrito no § 2º for sendo incorporado à base salarial, os reajustes também alcançarão os aposentados e pensionistas.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria de Educação, que poderá publicar atos administrativos complementares para a sua fiel execução.

Art. 3º Os servidores públicos municipais beneficiados pelo reajuste descrito no art. 1º da presente Lei, em virtude da sua data base ser no mês de janeiro, serão excluídos do aumento salarial previsto para os demais servidores do Município de Campina Grande, em sua data base.

Art. 4º O reajuste estabelecido no art. 1º da presente Lei, se estenderá aos aposentados e pensionistas, na forma expressa no § 3º, do art. 1º, desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao mês de janeiro do presente ano.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warlyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB